



RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “ANÁLISE DO CRIME DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO E DE SUA POSSÍVEL DESCRIMINALIZAÇÃO”¹

REVIEW OF THE ARTICLE ENTITLED THE ANALYSIS OF DRUGS POSSESSION TO SELF CONSUMPTION AND THE POSSIBILITY OF ITS DECRIMINALIZATION

Recebido: 08/06/2022 | Aceito: 28/07/2022 | Publicado: 13/08/2022

Izabel Fernanda Conceição Messina Alvim²

 <https://orcid.org/0000-0003-2066-3752>

 <http://lattes.cnpq.br/1303927422981209>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: izabelmessina@gmail.com

Resenha da obra:

PEREIRA, Rafael Franklim Lemos; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Análise do crime de porte de drogas para consumo próprio e de sua possível descriminalização. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, Ano XI, Vol. XI, n.40 jan./jun., 2020.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Análise do crime de porte de drogas para consumo próprio e de sua possível descriminalização”. O artigo é de autoria de: Izabel Fernanda Conceição Messina Alvim. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, Ano XI, Vol. XI, n.40, jan./jun., 2020.

Palavras-chave: Crime. Porte de drogas. Descriminalização. Liberdades individuais. Saúde pública.

Abstract

This is a literary review to the article “The analysis of drug possession crime to consume itself and the possibility of drug decriminalization”. The article was written by Izabel Fernanda Conceição Messina Alvim. The article hereby summarized was published on Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, Ano XI, Vol. XI, n.40, jan./jun., 2020.

Keywords: *Crime. Drugs possession. Decriminalization. Individual freedoms. Public health.*

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Análise do crime de porte de drogas para consumo próprio e de sua possível descriminalização”. Este artigo é de autoria de Rafael Franklim Lemos Pereira e Jonas Rodrigo Gonçalves. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, Ano XI, Vol. XI, n.40 jan./jun., 2020.

O primeiro autor é Rafael Franklim Lemos Pereira. Graduado em Direito pela Faculdade Processus em 2020. Seu currículo *lattes* está disponível em <<http://lattes.cnpq.br/8134961221139615>>.

O segundo autor é Jonas Rodrigo Gonçalves. Doutorando em Psicologia (Cultura Contemporânea e Relações Humanas) pela Universidade Católica de Brasília (2019-2022). Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos, Cidadania e Violência) pelo Centro Universitário Euroamericano/DF (2008). Especialista em Letras (Revisão de Texto), em Educação e em Direito (Constitucional, Administrativo e Trabalhista). Possui Licenciatura em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Paulista (Unip). Possui Licenciatura Plena em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2002), habilitando-se também à licenciatura plena em História, Psicologia e Sociologia (Portaria MEC 1.405/1993). Possui Licenciatura em Sociologia pela Universidade Paulista (Unip). É professor universitário, editor, revisor de textos e escritor. Seu currículo *lattes* se encontra disponível em <<http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>>. Sua identidade internacional em *orcid* pode ser encontrada em <<https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>>.

A obra resenhada foi dividida nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, Desenvolvimento, Considerações finais e Referências.

O resumo resenhado toma por base a análise da criminalização do consumo, uso e porte de drogas ilícitas para consumo próprio. A análise parte da premissa de conjecturas jurídicas e sociais. No resumo, os autores afirmam acreditar na possibilidade da descriminalização da conduta de porte de drogas para o consumo pessoal, inclusive citando precedentes e do debate estabelecido nos Tribunais sobre tal questão.

O tema do artigo resenhado é “Análise do crime de porte de drogas para consumo próprio e de sua possível descriminalização.” Discute o seguinte problema: “Tendo como premissa a conjuntura de perspectivas jurídicas e sociais, é possível a descriminalização da conduta de porte de drogas para consumo próprio no atual cenário brasileiro?”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “Acredita-se na possibilidade da descriminalização da conduta de porte de drogas para consumo próprio no atual cenário brasileiro”.

No artigo, o objetivo geral foi “analisar a possibilidade de descriminalização da conduta de posse de drogas para consumo próprio”. Os objetivos específicos definidos pelos autores foram “estudar a construção histórica da regulamentação do uso de drogas na legislação nacional; avaliar a tipificação da conduta de porte de drogas para consumo próprio, especialmente no que concerne as condutas sancionadas e penas cominadas; e examinar a possível descriminalização da conduta em estudo.”

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “o presente trabalho apresenta a descriminalização da conduta de posse de drogas para consumo próprio ser um tema bastante controverso para a sociedade. Posicionamentos favoráveis e desfavoráveis à tipificação da conduta são demasiadamente discutidos desde a forma mais trivial, em um diálogo habitual entre indivíduos, até a forma mais aprimorada e aprofundada em discussões acadêmicas, jurídicas e políticas.”

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado é baseada em uma revisão de literatura, do tipo teórica, visto que esse tipo de pesquisa estuda determinada teoria empregando embasamentos teóricos para explicar a pesquisa que está sendo apurada”.

O primeiro capítulo da obra resenhada faz referência à introdução do artigo. Na introdução, os autores iniciam falando da promulgação da nova Lei de Drogas, definida como Lei n.º 11.343/2006 (BRASIL, 2006) e das consequências para o ordenamento jurídico brasileiro.

O olhar dos autores se direciona para o artigo 28 da referida lei. Em tal artigo é tipificada a conduta de porte, uso e consumo de drogas para consumo próprio.

Os autores se debruçam sobre a aparente incongruência entre o artigo 28 da Lei de Drogas e a atual Constituição da República (BRASIL, 1988), que em seus princípios garante a salvaguarda das liberdades individuais e a preservação da saúde pública, e não o encarceramento de usuários e dependentes de substâncias entorpecentes.

Aponta a aparente antinomia jurídica e até a inconstitucionalidade, eis que o artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006 (BRASIL, 2006) não prevê pena em seu preceito secundário.

Os autores, de maneira percuciente, indagam acerca da possibilidade de promover a descriminalização da conduta do porte de drogas diante da ausência de pena prevista no artigo 28 da Lei de Drogas (BRASIL, 2006), bem como da ausência de efetividade na abordagem criminal de uma questão de saúde pública.

De maneira importante, os autores afirmam que é possível a descriminalização da conduta de uso e porte de drogas para consumo próprio, pois não há justificativa legal para punir alguém que é merecedor de eventual tratamento médico, e não de encarceramento.

Ademais, o próprio sentido do artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006 (BRASIL, 2006) é a tutela da saúde pública.

Os autores sinalizam, no entanto, que a sociedade ainda não formou um consenso acerca dessa temática, advertindo que é preciso avaliar outras experiências exitosas em outros países.

No capítulo intitulado “Análise do crime de porte de drogas para consumo próprio e de sua possível descriminalização - Evolução do conceito de droga e de seu caráter ilícito”, os autores abordam o significado da palavra droga e sua evolução na sociedade, mencionando que outrora a palavra era utilizada para designar raízes, plantas e sementes de uso medicinal.

Os autores relatam que, no Brasil, a proibição de consumo e comércio de certas substâncias psicoativas foi introduzida no Código Penal de 1890 (BRASIL, 1890),

abordando as drogas como substâncias venenosas. Com o passar do tempo, a conceituação foi modificada, alterando o significado primitivo para algo negativo.

Dentro desse panorama, os autores ressaltam que a partir de 1940 há um endurecimento na política criminal de drogas com uma sistematização dentro do novo Código Penal promulgado (BRASIL, 1940), passando a ser designada como substância entorpecente.

Os autores ressaltam a modificação atual da nomenclatura no Brasil, deixando de ser utilizada a palavra entorpecente e retornando para a palavra droga, de mais simples compreensão. No entanto, a substância poderá ser definida como droga apenas se estiver relacionada em um rol elaborado pelo Ministério da Saúde.

No capítulo intitulado “O tratamento dado ao usuário de drogas, na concepção dada pela Lei n.º 11.343/06”, os autores abordam a modificação operada pela nova Lei n.º 11.343/2006 (BRASIL, 2006). Na legislação anterior havia a previsão de pena para quem fosse flagrado usando ou portando drogas para consumo pessoal. Os autores ressaltam o fato de a Lei n.º 11.343/2006 (BRASIL, 2006) ter retirado o caráter punitivo previsto, excluindo a pena anteriormente existente no preceito secundário.

Os autores destacam a evolução na exclusão de pena carcerária para os flagrados usando ou portando drogas para consumo próprio. Com a nova lei foram adotadas medidas alternativas, como a advertência, a prestação de serviços para a comunidade ou outra medida educativa.

No entanto, os autores salientam o fato de que tal modificação não pode ser tida como descriminalizadora, mas como despenalizadora, pois não se fala em *abolitio criminis*.

No capítulo intitulado “Descriminalização da conduta de porte de drogas para consumo próprio”, os autores enfrentam outra questão mais profunda: a possível inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006 (BRASIL, 2006).

O artigo sustenta, de maneira brilhante, que a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) contém princípios constitucionais que garantem ao indivíduo sua plena autonomia, bem como a fruição de sua vida privada e intimidade.

Tal inconstitucionalidade decorre, segundo os autores, da ofensa do artigo 28 da Lei de Drogas (BRASIL, 2006) aos princípios constitucionais que vigoram na Carta Magna (BRASIL, 1988), a garantia de que o indivíduo possa livremente dispor de sua vida e saúde, inclusive utilizando substâncias que possam prejudicar eventualmente a sua vida. Tal conduta repressiva, indubitavelmente, ofende a alteridade das pessoas. A conduta adotada em nada afeta terceiros, não há lesão ao bem jurídico de outrem.

Os autores salientam que os defensores da criminalização do tipo penal argumentam que há relevante bem jurídico tutelado, que seria a saúde pública, ressaltando o possível aumento do uso do sistema de saúde para o atendimento de doenças decorrentes do consumo de drogas.

Por fim, em suas considerações finais, os autores reafirmam a base da obra, afirmando a patente discussão acerca da inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006 (BRASIL, 2006), uma vez que ofenderia os princípios constitucionais da intimidade e autonomia privada. No entanto, ressaltam preocupações com o eventual incremento da rede de saúde pública, conforme a eventual descriminalização das drogas gere um aumento indistinto de seu uso.

Os autores afirmam, no entanto, que nenhum direito individual poderá ser considerado absoluto, buscando justificar a sua concordância com a manutenção da criminalização do uso e porte de drogas para consumo pessoal.

Referências

BRASIL. **Lei n.º 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial (da República Federativa do Brasil), Brasília, p. 2, 24 ago. 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Centro Gráfico do Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.848**, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal de 1940. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL, **Decreto n.º 847**, de 11 de outubro de 1890, Código Penal de 1890. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 de maio de 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

PEREIRA, Rafael Franklim Lemos; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Análise do crime de porte de drogas para consumo próprio e de sua possível descriminalização. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, Ano XI, Vol. XI, n.40 jan./jun., 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/184/184>> Acesso em 10 de abril de 2022.